

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO (A):</b> Catharina Labourne Macedo Rangel		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Loïc Alexandre Rangel Lamarche, no Collège Laval, na cidade Laval, Estado de Quebec, Canadá, no período de 2016 a 2021; e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO Nº</b> 05617359/2022	<b>PARECER Nº</b> 312/2022	<b>APROVADO EM:</b> 11/7/2022

**I – RELATÓRIO**

Catharina Labourne Macedo Rangel, mediante o Pprocesso nº 05617359/2022, solicita que o Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Loïc Alexandre Rangel Lamarche no Collège Laval, localizado na cidade Laval, Estado de Quebec, Canadá, no período de 2016 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que assim dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Loïc Alexandre Rangel Lamarche, no Collège Laval, localizado na cidade Laval, Estado de Quebec, Canadá, no período de 2016 a 2021; e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

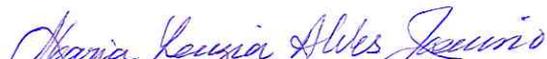


CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 312/2022

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2022.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente em exercício do CEE